



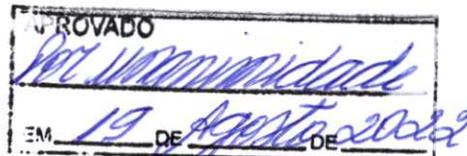
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Houve emenda aditiva e modificativa propostas por unanimidade dos Vereadores *Eliane Ramos Dias de Melo*  
Presidenta

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 17 de agosto de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 019, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

FINALIDADE: Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde - ACS e dos agentes de combate às endemias - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Houve emenda aditiva e modificativa propostas por unanimidade dos Vereadores.

A presente proposição se propõe regulamentar a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias no Município.

A proposição foi alterada, adicionando texto legal à proposição, apenas espelhando o texto legal ao texto constitucional, prestigiando a condição de reajuste natural dos vencimentos dos ACS e ACE ao fixar-lhe em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do §9º do Art. 198 da CF.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo possui matéria pertinente e necessária, atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

A adequação da legislação municipal obedeceu a uma exigência constitucional imperativa por força da EC 120 de 05 de maio de 2022.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei, na forma emendada.

Bom Conselho/PE, em 17 de agosto de 2022.

Francisco Bento Soares  
Presidente

Alípio Soares da Silva  
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro

APROVADO  
Por unanimidade  
EM 17 DE AGOSTO DE 2022

Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta